RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2026
Processo Administrativo n° 036/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS DE USO HUMANO – ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO Nº 0009/2026, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CP – CISGA.

I. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.889.035/0001-02,** por meio do qual solicita esclarecimentos acerca das disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 0012/2026.

Inicialmente, a empresa questiona a possibilidade de aceitação de apresentação em blíster com 25 comprimidos para o Item 48 – Levotiroxina Sódica 100 mcg, cuja especificação estabelece: forma farmacêutica em comprimido, unidade de fornecimento por comprimido e característica adicional de apresentação em blíster com, no máximo, 15 comprimidos.

Na sequência, solicita esclarecimentos quanto à possibilidade de aceitação de apresentação em blíster com 20 comprimidos para o Item 72 – Prednisona 5 mg, cuja especificação prevê: forma farmacêutica em comprimido, unidade de fornecimento por comprimido e característica adicional de apresentação em blíster com, no máximo, 10 comprimidos.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 0012/2026, prevê o seguinte:

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

> 16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei nº 14.133, de 2021 abertura do certame.
> 16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
> 16.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: contato@cisga.com.br

Como também o art. 164 da Lei 14.133/2021:

> **Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 17h07 do dia 29/10/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 10/11/2026, às 09h00, em conformidade com os referidos dispostos.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No que se refere aos questionamentos apresentados, cumpre esclarecer que as próprias especificações dos itens estabelecem expressamente limites máximos para a quantidade de comprimidos por embalagem, conforme se verifica a seguir:

> ITEM 48 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) unidade de fornecimento: comprimido; c) característica adicional: blíster com no máximo 15 comprimidos.
> ITEM 72 - PREDNISONA 5 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) unidade de fornecimento: comprimido; c) característica adicional: em blíster com no máximo 10 comprimidos.

A leitura das especificações evidencia que a Administração estabeleceu, de maneira objetiva, que os medicamentos deverão ser fornecidos em blísteres contendo, respectivamente, no máximo, 15 e 10 comprimidos. Portanto, a limitação da quantidade de unidades por embalagem constitui característica integrante da especificação do objeto e deverá ser observada pelas licitantes.

Ressalta-se que a definição das apresentações e unidades de fornecimento constantes do edital decorre do planejamento realizado com base nas demandas encaminhadas pelos municípios consorciados, considerando suas necessidades específicas de aquisição, armazenamento, dispensação e utilização dos medicamentos.

Nesse contexto, a aceitação de apresentações distintas daquelas expressamente previstas no instrumento convocatório, ainda que contenham o mesmo princípio ativo e a mesma concentração, poderia comprometer a padronização adotada pelos municípios participantes, bem como os procedimentos de controle de quantitativos, conferência no recebimento e fiscalização da execução contratual. Isso porque os quantitativos estimados foram definidos considerando as características e as unidades de fornecimento estabelecidas para cada item.

Além disso, a experiência decorrente de processos anteriores demonstra que a aceitação de apresentações diferentes das originalmente especificadas pode ocasionar dificuldades operacionais no momento da entrega e do recebimento dos medicamentos, especialmente quanto à conferência dos quantitativos, ao controle dos estoques e à correspondência entre o produto entregue e aquele efetivamente solicitado pelos municípios. Tais situações podem gerar divergências entre as quantidades contratadas e as disponibilizadas, dificultando o controle e comprometendo o atendimento adequado das demandas dos entes consorciado.

Dessa forma, deverão ser rigorosamente observadas as especificações estabelecidas

para cada item, inclusive quanto à quantidade máxima de comprimidos por blíster, uma vez que essa característica integra o objeto efetivamente licitado e constitui condição necessária à adequada execução, fiscalização, recebimento e distribuição dos medicamentos aos municípios participantes. A eventual equivalência quanto ao princípio ativo e à concentração não afasta a obrigatoriedade de atendimento às demais características expressamente definidas no instrumento convocatório.

Assim, **não serão aceitas as apresentações** em blíster com 25 comprimidos para o Item 48 – Levotiroxina Sódica 100 mcg, nem em blíster com 20 comprimidos para o Item 72 – Prednisona 5 mg, devendo as licitantes observar os limites máximos de 15 e 10 comprimidos por blíster, respectivamente.

Garibaldi, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE DE LIMA XAVIER
Data: 30/10/2026 09:00:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE DE LIMA XAVIER
Pregoeiro - CISGA
Portaria n° 23/2025-CISGA